

TC/009250/2022

Objeto: Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Relatório de Gestão do Hospital do Servidor Público Municipal, relativo ao exercício de 2021

Interessado: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

PARECER

Excelentíssimo Conselheiro

Trata o presente da prestação das contas do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, relativa ao exercício de 2021, encaminhada em conformidade com o art. 74 do Regimento desta Corte de Contas.

As análises realizadas pela Subsecretaria de Controle Externo tiveram como escopo os demonstrativos contábeis e o desempenho operacional. O resultado dos trabalhos está consubstanciado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 12, no qual constam infringências e impropriedades relativas ao exercício analisado, bem como a situação das determinações proferidas nos Acórdãos relativos aos exercícios de 2010 a 2017.

Os esclarecimentos apresentados pela Origem foram analisados pela Auditoria nas manifestações às peças 59 e 77. As conclusões constantes do RAF foram ratificadas, exceto itens 7.1.6 e 8.5¹, considerados atendidos.

¹ 7.1.6. Houve obrigações a pagar registradas incorretamente com o atributo “P” (Permanente) no passivo circulante, e que não foram computadas na apuração do superávit/déficit financeiro da Autarquia, no montante de R\$ 2.114.065,42 (subitem 4.5)

- Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, item 3 - Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.

Exercício 2011 - 8.5. Avalie a utilidade dos materiais estocados nos Almoxarifados da Engenharia e da Manutenção, destinando os itens que não mais têm utilidade para o Hospital para entidades que possam aproveitá-los

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às peças 79/80, acompanhou as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Controle Externo, sem embargo das recomendações que Vossa Excelência considerar pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 86, ressaltou as medidas que estão sendo adotadas pela autarquia para regularizar as impropriedades apontadas pela equipe de Auditoria e requereu a aprovação das contas bem como o acolhimento do Balanço. Subsidiariamente, requereu que as contas sejam aprovadas com as recomendações pertinentes.

A Assessoria desta SG, à peça 89, destacou os principais pontos da instrução processual e concluiu que a prestação de contas apresenta elementos desfavoráveis à aprovação, tendo em vista apontamentos relativos aos aspectos contábeis, em que restou constatado que os demonstrativos não refletem, de forma integral, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.

Cumprе observar que, em decisões recentes, o E. Pleno acolheu as infringências e impropriedades apontadas pela Auditoria no exame das contas do HSPM, ponderando que não houve demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos executados pelos agentes públicos. Esse foi o entendimento alcançado pelos Nobres Conselheiros no julgamento das contas de 2015, 2017 e 2018:

TC/003739/2016 (2.986ª Sessão Extraordinária de 30/05/18)

“CONSIDERANDO que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

*ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2015, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional.
[...]*”

TC/004369/2018 (3.165ª Sessão Extraordinária de 28/07/21)

“CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o Relatório e voto do Relator, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas ao exercício 2017, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. [...]”

TC/009339/2019 (3.165ª Sessão Extraordinária de 28/07/21)

“CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o Relatório e voto do Relator, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas aos exercícios 2018, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. [...]”

Registre-se, ainda, que, ao apreciar as contas do exercício de 2016, o E. Pleno decidiu pela regularidade com ressalvas, por entender que as deficiências verificadas no desempenho operacional são o resultado de fragilidades e problemas enfrentados há diversos exercícios, não devendo o cenário ser atribuído somente à gestão que estava sob julgamento, sendo consignado, pelo Revisor, o caráter excepcional da regularidade:

TC/003068/2017 (3.058ª Sessão Extraordinária de 11/09/2019)

“CONSIDERANDO que as deficiências relacionadas ao desempenho operacional da Autarquia são resultantes de uma sequência de fragilidades e problemas orçamentários enfrentados ao longo de várias gestões, portanto, o cenário não deve ser atribuído unicamente à gestão ora julgada, uma vez que problemas observados já vêm se revelando ao longo dos anos e continuam a se repetir nos dias atuais;

[...]

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2016, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor consignou o caráter excepcional da regularidade.

Por oportuno, anoto que, até a presente data, a prestação de contas do exercício 2019 (TC/006952/2020) aguarda inclusão em pauta para julgamento.

Com essas considerações, opino no sentido de que as contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2021, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO
Secretária-Geral

SGS/EL.

TCs apensados: 005288/2022, 006269/2022, 008478/2022, 003975/2022